



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JOAO APARECIDO DE FREITA
859.492.569-72
03/10/2024 16:57:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº/2024 VEREADOR DR. JOÃO FREITA.



Súmula: Institui o programa Linha regular de Ônibus de transporte coletivo inter-hospitais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e da rodoviária municipal, no Município de Campo Largo, Paraná e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Linha regular de Ônibus de transporte coletivo inter-hospitais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pontos rodoviários, no Município de Campo Largo.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, obriga o município a criar e implantar com cessionária do transporte coletivo municipal, uma linha regular de transporte coletivo conforme previsto no artigo 1º, que passará pelos seguintes locais:

- I – Hospital do Rocio (Lagoa)
- II – Hospital do Rocio (Centro)
- III – Hospital São Lucas;
- IV – Hospital de Olhos;
- V - Hospital São Camilo;
- VI – Hospital Infantil Waldemar Monastier;
- VII – Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Dr. Atílio de Almeida Barbosa Junior;
- VIII – Terminal urbano Municipal de Campo Largo;
- IX – Rodoviária de Campo Largo;



1308/2024
04/10/24
WJ
1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As linhas de ônibus do Programa instituído por esta Lei deverão operar em horários e em rotas que permitam o acesso fácil e conveniente aos locais determinados, levando em consideração os horários de visitaç o, horários de exames e consultas m dicas nos hospitais.

Art. 3º - O Executivo Municipal determinar  a cession ria do transporte coletivo as rotas e os hor rios das linhas de  nibus do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º - Fica criada a linha de  nibus inter-hospitais, UPA e pontos rodovi rios da Cidade de Campo Largo.

Par grafo  nico. A linha de  nibus de que trata o caput deste artigo conectar  os referidos locais descritos no art. 2º desta Lei e dever  operar em hor rios regulares e com frequ ncia adequada em todos os dias da semana para atender  s necessidades da popula o.

Art. 5º - O Executivo Municipal poder  firmar parcerias com os hospitais para garantir a efici ncia e a qualidade do servi o prestado pela linha de  nibus criada e pelo Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º O Executivo municipal regulamentara esta lei atrav s de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o.

Campo Largo 03 de outubro de 2024



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JOAO APARECIDO DE FREITA
859.492.569-72
03/10/2024 16:57:48

Assinatura digital avan ada com certificado digital n o ICP-Brasil.

Vereador Dr. Jo o Freita

Avante

